



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE

Estado de Minas Gerais

Praça Santana, s/nº - centro - CEP.: 39.328-000

Telefax: 38 3624-9120 - 38 3624-9108

LEI Nº 100/2008, DE 20 DE MARÇO DE 2008

Dispõe sobre a criação do cargo de Monitor de Centro de Educação Infantil, no Grupo Ocupacional Operacional, padrão VI-1 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTO CHIQUE, Estado do Minas Gerais, aprovou e eu, GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado na Lei Municipal nº 058/2006, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira da Prefeitura Municipal de Ponto Chique - MG, o cargo de Monitor Educacional, com padrão de vencimento previsto no Anexo III-B e jornada de trabalho de quarenta horas semanais, a ser preenchido na forma da Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponto Chique, 20 de Março de 2008.

GERALDO MAGELA FLÁVIO RABELO
Prefeito Municipal